

**ACTA DA 3.^a REUNIÃO SECTORIAL NO ÂMBITO DA
REVISÃO DO PDM DE VILA NOVA DE GAIA
(6 DE JANEIRO DE 2005)**

A Reunião Sectorial da CCDRN, DRAEDM, CM e Equipa do PDM para acerto da metodologia de validação da delimitação da RAN, no âmbito da revisão do PDM de Vila Nova de Gaia, realizou-se nas instalações da CCDRN, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1—Apresentação pela Equipa do PDM do trabalho já realizado;
- 2—Definição da metodologia para ajustamento e validação da RAN;
- 3—Conclusões.

Na reunião estiveram presentes:

Eng.^a Maria Teresa Ponce de Leão, representante da CCDR do Norte na futura CMC;
Eng.º José Luís Gonçalves, da DRAEDM;
Arq.ta Manuela Juncal, Directora do Departamento de Planeamento Urbanístico da Gaiurb, EM;
Eng. Manuel Miranda, Consultor da Gaiurb, EM;
Arq.^a Pais. Paula Graça, Técnica da Gaiurb, EM e membro da equipa de revisão do PDM;
Dr.^a Vilma Silva, Técnica da Gaiurb, EM e membro da equipa de revisão do PDM.

1—Apresentação pela Equipa do PDM do trabalho já realizado

A GAIURB começou por apresentar o seguinte conjunto de 9 cartas para apoio à revisão do PDM e descreveu o trabalho já elaborado para validação da delimitação da RAN:

- Planta de Condicionantes do PDM em formato *raster* (cartas n.º 2, 4 e 7, à escala 1:10.000);
- Carta de RAN, com impressão à escala 1:25.000 (sobre a cartografia de base à escala 1:5.000) – a partir da delimitação da RAN da Planta de Condicionantes e da RAN ajustada à cartografia de base do ano 2000;
- Carta de RAN, com impressão à escala 1:5.000 (carta de trabalho n.º 7 e 8) – a partir da delimitação da RAN da Planta de Condicionantes e da RAN ajustada à cartografia de base do ano 2000;
- Carta de Uso Agrícola em 2003, Rede hidrográfica principal e RAN, com impressão à escala 1:25.000 (sobre a cartografia de base à escala 1:5.000, do ano 2000);
- Carta de Áreas Agrícolas, Áreas Florestais e Áreas Permeáveis em 2003, Rede hidrográfica principal e RAN, com impressão à escala 1:25.000 (sobre a cartografia de base à escala 1:5.000, do ano 2000);

- Carta de Evolução do Edificado entre 1993 e 2000, Rede hidrográfica principal e RAN, com impressão à escala 1:25.000 (sobre a cartografia de base à escala 1:5.000, do ano 2000);
- Carta de Solos (DRAEDM), Rede hidrográfica principal e RAN, com impressão à escala 1:25.000 (sobre a cartografia de base à escala 1:5.000);
- Carta de Aptidão da Terra (DRAEDM), e Rede hidrográfica principal, com impressão à escala 1:25.000 (sobre a cartografia de base à escala 1:5.000);
- Carta Vias Existentes e Propostas, RAN e REN, com impressão à escala 1:25.000.

Como a Planta de Ordenamento do PDM em vigor não identifica os solos integrados na RAN que, de acordo com Art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, “*são obrigatoriamente identificados ... em todos os planos directores municipais ...*”, a GAIURB optou, nestas condições, por rasterizar a Planta de Condicionantes do PDM em vigor onde é identificada RAN do Concelho de Vila Nova de Gaia.

A partir da Planta de Condicionantes rasterizada foram vectorizados e georeferenciados todos os polígonos da RAN e sobrepostos à cartografia de base do ano 2000, à escala 1:5.000, que vai ser utilizada como base de trabalho na revisão do PDM. Os polígonos vectorizados da RAN foram depois ajustados aos arruamentos e outros limites com que confrontam, quando identificáveis na Planta de Condicionantes.

Foi feita a verificação da coincidência entre cartas do mosaico da Planta de Condicionantes, para verificação da continuidade e ajustamento dos polígonos da RAN nas linhas de junção, tendo-se identificado algumas situações de descontinuidade entre cartas que poderão corresponder a lapsos na delimitação dos polígonos da RAN e/ou à existência de perímetros urbanos ou corredores viários adjacentes.

2—Definição da metodologia para ajustamento e validação da RAN

A Eng.^a Maria Teresa Ponce de Leão começou por comentar a contradição formal entre a Planta de Ordenamento do PDM em vigor e o estabelecido no Art. 33.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, que condiciona agora a metodologia de validação da RAN em vigor. Em sua opinião a RAN em vigor deveria constar obrigatoriamente da Planta de Ordenamento, pelo que a ratificação do PDM sem observância desta condição, não nos deixa outra alternativa senão a de recorrer à RAN delimitada na Planta de Condicionantes.

Referiu ainda que nestas condições será também necessário verificar a compatibilidade da RAN da Planta de Condicionantes, com as classes de espaço que integram os perímetros urbanos definidos na Planta de Ordenamento.

O Eng.º José Luís Gonçalves entende que, no quadro da revisão do PDM, não haverá condições para uma revisão técnica da delimitação da RAN, com base na carta de aptidão da terra e na carta de solos, pelo que se deverá proceder apenas à validação e ajustamento da RAN em vigor à nova carta de base e posteriormente à apresentação de propostas de exclusão/inclusão da RAN, a partir dos usos actuais consolidados e das propostas de revisão do PDM.

As cartas de solos e de aptidão da terra apresentadas contêm informação indicativa para as propostas de zonamento do PDM em revisão e para a identificação e delimitação das áreas a integrar na Estrutura Ecológica Municipal, mas são ainda consideradas pela DRAEDM como cartas de trabalho que necessitam ainda de algum desenvolvimento e validação no terreno, que permitam garantir o rigor técnico necessário para a sustentação de uma revisão da delimitação da RAN.

A metodologia acordada para a delimitação final da RAN foi a seguinte:

1.ª Fase:

A - Validação da RAN do PDM em vigor:

- 1.º - Validar os polígonos da RAN vectorizados;
- 2.º - Validar os polígonos da RAN vectorizados, ajustados à nova cartografia de base.

B - Ajustamento da RAN entre cartas:

- 1.º - Identificar os desajustamentos;
- 2.º - Justificar os ajustamentos necessários: erros grosseiros ou descontinuidades resultantes do zonamento da Planta de Ordenamento (perímetros urbanos, corredores viários, etc.).

C - Ajustamento da RAN às áreas que integram o Perímetro Urbano do PDM em vigor:

- 1.º - Vectorização dos polígonos integram o Perímetro Urbano;
- 2.º - Ajustamento dos polígonos integram o Perímetro Urbano à carta de base;
- 3.º - Identificação dos desajustamentos com a RAN;
- 4.º - Justificar os ajustamentos necessários: acertos de inclusão/exclusão ou incompatibilidade entre o zonamento da Planta de Ordenamento e RAN;
- 5.º - Propostas de exclusão da RAN, por incompatibilidade com a Planta de Ordenamento.

2.ª Fase:

D – Identificação dos usos actuais incompatíveis com a RAN:

- 1.º - Utilizações não agrícolas da RAN autorizadas ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do Art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro (vias de comunicação, outras infra-estruturas e empreendimentos de interesse público contíguos a perímetros urbanos);
- 2.º - Utilizações não agrícolas da RAN autorizadas ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do Art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro (quando fizer sentido agregar aos perímetros urbanos em vigor);
- 3.º - Incompatibilidade da RAN com outros PMOT em vigor, pós PDM;
- 4.º - Justificar as propostas de exclusão da RAN decorrentes das situações irreversíveis de utilizações não agrícolas da RAN.

E – Identificação das propostas de exclusão/inclusão da RAN (processo de revisão do PDM):

- 1.º - Redelimitação dos perímetros urbanos;
- 2.º - Novas vias de comunicação e outras infra-estruturas;
- 3.º - Áreas Urbanas e de Urbanização Programada com vocação específica (verde urbano, áreas de equipamentos, zonas de recreio e lazer, zonas industriais, etc.);
- 4.º - Identificar áreas actuais da RAN de dimensão irrelevante e propor a sua afectação a outros usos em solo rural, a integrar ou não na Estrutura Ecológica Municipal.

3.ª Fase:

F – Delimitação final da RAN – Proposta de revisão do PDM

O dossiê final da RAN incluirá uma memória descritiva e justificativa dos procedimentos e fundamentação para as propostas de inclusão/exclusão da RAN, para as duas fases do processo.

O Eng.º José Luís Gonçalves aludiu a alguns diplomas legais sobre o ordenamento florestal, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho que regula a elaboração dos PROF e define “Espaços Florestais” e referiu o Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho que estabelece um conjunto de medidas e acções na defesa da floresta contra incêndios e estabelece as classes para a zonagem do continente segundo a probabilidade de ocorrência de incêndio. Esta zonagem foi aprovada pela Portaria n.º 1060/2004, de 21 de Agosto.

A Portaria n.º 1056/2004, de 19 de Agosto, demarca o conjunto das zonas críticas para a aplicação prioritária de medidas de defesa da floresta contra incêndios e a Portaria n.º 1185/2004, de 15 de Setembro estabelece a estrutura tipo dos planos de defesa da floresta, de âmbito municipal ou intermunicipal.

O Zonamento da Planta de Ordenamento e o Regulamento do PDM deverão levar em linha de conta as orientações regulamentares do PROF e dos diplomas referidos com implicações no conteúdo material do PDM, nomeadamente o estabelecido no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 156/20.

Neste contexto referiu também a necessária elaboração de uma Carta de Risco de Incêndio, no âmbito da revisão do PDM e a identificação cartográfica das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos. A informação destas áreas deverá ser solicitada à Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF) que está previsto integrar a CMC.

A GAIURB deverá também solicitar à DGRF a informação relativa a árvores e maciços arbóreos classificados que deverão ser identificados na Planta de Condicionantes, respectivamente com um símbolo ou delimitação, se a dimensão da área abrangida o permitir.

Quanto às áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos, na opinião da Eng.ª Teresa Ponce de Leão não deverão constar da Planta de Condicionantes, por se tratar ape-

nas de áreas com restrições à edificabilidade, com carácter temporário, e não de áreas sujeitas a servidões ou restrições de utilidade pública, com carácter permanente.

3—Conclusões

A GAIUB vai elaborar as cartas com a vectorização da áreas que integram os perímetros urbanos e da Rede Viária do PDM em vigor, em sobreposição à RAN ajustada, após o que terá lugar uma reunião de trabalho entre a CCDR-N e GAIUB para avaliação dos resultados.

A GAIURB vai enviar uma colecção das cartas da RAN incluídas no grupo A, para validação numa reunião de trabalho entre a CCDR-N e DRAEDM. Esta reunião está dependente da reunião referida entre a CCDR-N e GAIURB.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião.

CCDR-N, em 6 de Janeiro de 2005